Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/02/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 26/02/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA OSMANO DE ARAÚJO MOREIRA - ME.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-003/15, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pelo Senhor **OSMANDO DE ARAÚJO MOREIRA – ME**, na Fazenda Lagoa Seca, na Rodovia LMG 626, Km 10, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pelo solicitante.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-003/15, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA s/n/2015, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, acompanhado por ele.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido a plenária do CODEMA na sessão de 26/02/2015 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal, com as condicionantes relacionadas no art. 2º desta resolução.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de **OSMANO DE ARAÚJO MOREIRA - ME**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento localizado, na Fazenda Lagoa Seca, na Rodovia LMG 626, Km 10, Zona Rural, Município

de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

I. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.
Prazo: 730 dias a contar da data da expedição da LME.

II. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Munícipio, o Projeto Técnico de Reconstituição de Floresta – PTRF, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.
Prazo: 730 dias a contar da data da expedição da LME.

III. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, Documento de autorização para Intervenção Ambiental – DAIA, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.
Prazo: 730 dias a contar da data da expedição da LME

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 26 de fevereiro de 2015.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária